



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 016/2021
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA DE AUXÍLIOS DA SAÚDE DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALENTIM GELAIN, Vice-Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, *por delegação de poderes*, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA AUTORIZAÇÃO

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos do orçamento Municipal, específicos do Fundo Municipal de Saúde, para o Programa de Benefícios da Saúde, em conformidade com o disposto na presente Lei.

TÍTULO II DOS AUXÍLIOS

Art. 2º Fica instituído o “Auxílio Saúde”, que comporta auxílio na aquisição de Medicamentos, Consultas, Exames, Passagens para tratamento médico, e para fornecimento de próteses dentárias aos cidadãos residentes em São José do Ouro/RS.

I - O “Auxílio Medicamentos” é destinado à aquisição de medicamentos que não se encontrem em estoque na farmácia da Unidade Básica de Saúde Municipal.

II - O “Auxílio Exames” é destinado à realização de exames médicos especializados.

III - O “Auxílio Consultas” é destinado à realização de consultas médicas especializadas.

IV - O “Auxílio Transporte” se destina a auxiliar no deslocamento de pessoas, via terrestre, para tratamento médico em centros maiores, além daqueles de referência, nos casos em que houver encaminhamento médico.

V - O “Auxílio prótese dentária” é destinado ao fornecimento de prótese dentária.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

TÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Art. 3º Os auxílios de que tratam esta lei serão pagos diretamente à pessoa beneficiada ou a seu responsável, mediante empenho e liquidação da despesa, a qual está condicionada à apresentação de documento idôneo e de prévia autorização para a sua realização, por parte da Secretaria da Saúde de São José do Ouro.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde manterá controles mensais dos “Auxílios Medicamentos”, na forma do Anexo II, “Auxílio Exames”, na forma do Anexo III, “Auxílio Consultas”, na forma do anexo IV, e “Auxílio Passagens/Transporte”, na forma do Anexo V, os quais serão mantidos em arquivo na Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos auxílios concedidos.

Art. 4º Para adesão ao programa de “Auxílio Saúde” o Município deve comprovar estar residindo no Município a pelo menos por 01 (um) ano.

Art. 5º O “Auxílio Prótese Dentária” será limitado a 12 próteses mensais e somente será concedido às pessoas inscritas no Programa Bolsa Família ou que cumprirem o(s) requisito(s) da categoria “1” do artigo abaixo, sendo concedido em sua integralidade.

Art. 6º A autorização e a concessão do auxílio será de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal da Saúde, ou da pessoa por ele designada, que obrigatoriamente deverá efetuar a avaliação da condição financeira de cada cidadão, baseando-se no critério da renda mensal do requerente e quantidade de dependentes, conforme tabela abaixo:

Categoria	Auxílio*	Renda
1	100%	Até 1 Salário Mínimo
		Até 2 Salários Mínimos e mais de 2 dependentes
2	75%	Até 2 salários mínimos
		Até 3 Salários Mínimos e mais de 2 dependentes
3	50%	De 2 a 3 Salários Mínimos
		Até 4 Salários Mínimos e mais de 2 dependentes

§ 1º Os auxílios de que tratam esta lei, exceto o “Auxílio Prótese Dentária”, poderão ser integrais ou parciais, nos limites acima fixados.

§ 2º Cada cidadão fará jus a requerer o auxílio descrito no art. 1º “caput”, no interregno mínimo de trinta dias, podendo cumular dentre aqueles descritos nos incisos do mesmo artigo.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º A concessão dos auxílios fica condicionada ao preenchimento de protocolo, Anexo I, na Secretaria Municipal de Saúde, bem como comprovação via laudo médico de requisição de exame, medicamento, prótese dentária ou encaminhamento para consulta com profissional de outra cidade.

§ 4º Para concessão dos auxílios de que trata essa Lei serão admitidas solicitações ou prescrições subscritas por profissionais da área de saúde que atuem na iniciativa privada, desde que aquiescida por profissional médico pertencente ao quadro do Município.

§ 5º Em caso do cidadão ser menor de idade e não possuir renda, será aferido o rendimento de seus pais ou responsáveis, para fins de critério de concessão.

§ 6º O valor de cada auxílio fica, em qualquer hipótese, limitados a 150 URM (Unidade de Referência Municipal), por beneficiário.

Art. 7º Os auxílios de que tratam esta Lei somente serão concedidos quando o Município não possuir tais previsões contempladas em outras contratações ou credenciamentos ou disponibilizadas por Consórcios os quais o Município esteja integrado, sempre observando o dispêndio menos oneroso ao Erário.

Art. 8º Não serão auxiliados, em nenhuma hipótese, procedimentos, exames e consultas para fins de perícias médicas visando aposentadoria ou continuidade de benefícios Assistenciais.

Art. 9º A concessão dos auxílios fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do município, sendo que as despesas decorrentes desta Lei ficam a cargo do Fundo Municipal de Saúde, o qual fica autorizado a abrir crédito adicional especial.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto, no que entender necessário, em especial para o atendimento das peculiaridades relacionadas à gestão municipal do SUS e ao controle dos gastos públicos.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, 25 DE FEVEREIRO DE 2021

VALENTIM GELAIN
VICE-PREFEITO MUNICIPAL

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

REQUISIÇÃO DE AUXÍLIO

() Medicamento () Consulta () Exame () Transporte/Passagem
() Prótese Dentária

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Paciente da Unidade Básica de Saúde Municipal () Sim () Não

Recebe medicação contínua da UBS () Sim () Não

Possui dependentes () Sim () Não - Se sim, quantos? _____

O que requer:

PARA VALIDADE DO REQUERIMENTO É NECESSÁRIO APRESENTAR:

Laudo médico comprovando o que se requer;

Valor do exame/consulta/medicamento que deseja receber auxílio;

Clínica de realização do exame/consulta;

Município de realização do exame/consulta;

Comprovante de renda (folha de pagamento, bloco de notas de produtor, declaração de renda, etc...)

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

PLANILHA DE CONTROLE DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

DATA	ESPECIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO	VALOR DO MEDICAMENTO	VALOR DO AUXÍLIO	NOME DO BENEFICIÁRIO	ASSINATURA

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

PLANILHA DE CONTROLE DE FORNECIMENTO DE EXAMES

DATA	DESCRIÇÃO DO EXAME	VALOR DO EXAME	VALOR DO AUXÍLIO	NOME DO BENEFICIÁRIO	ASSINATURA

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

PLANILHA DE CONTROLE DE FORNECIMENTO DE CONSULTAS

DATA	MÉDICO/ESPECIALIDADE	VALOR DA CONSULTA	VALOR DO AUXÍLIO	NOME DO BENEFICIÁRIO	ASSINATURA

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

PLANILHA DE CONTROLE DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS

DATA	DESTINO	VALOR DA PASSAGEM	VALOR DO AUXÍLIO	NOME DO BENEFICIÁRIO	ASSINATURA

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Exposição de Motivos Projeto de Lei 016/2021

São José do Ouro, RS, 25 de fevereiro de 2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos à essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, visando a apreciação e votação da Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, o qual tem por objetivo, instituir e regulamentar o Programa Municipal de concessão de auxílios da saúde.

Através deste Programa Municipal intui-se gerir e operacionalizar de forma a melhorar a qualidade dos serviços de saúde que são oferecidos aos cidadãos do Município, mediante um conjunto de ações de qualificação, acompanhamento e avaliação do trabalho das equipes de saúde, de acordo com a Portaria n.º 1.654 de 19 de julho de 2001, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro ao PMAQ-AB, denominado componente de qualidade do piso de atenção básica variável - PAB Variável, que justifica-se então a utilização dos recursos, ou seja, trata-se de repasse federal específico para finalidade determinada, para a qual houve adesão formal do Município.

A Lei autoriza formalmente o repasse de incentivo financeiro do PMAQ-AB (Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável) aos servidores que prestam serviços nas Estratégias de Saúde da Família, com e sem Saúde Bucal, as quais fizeram adesão ao PMAQ-AB. O incentivo financeiro trata-se de recurso de custeio e é transferido fundo a fundo, por meio do PAB Variável, este é destinado ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde.

Pelos motivos acima elucidados e certo de contarmos com a compreensão dos ilustres Vereadores, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, pois desta forma estarão colaborando com o bom andamento do serviço público.

Diante das justificativas, solicitamos seja dado o trâmite adequado ao presente projeto em regime de urgência, em consonância com o disposto na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente.

Valentim Gelain
Vice-Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.
Ver. WILSON JOSÉ RIZZON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
São José do Ouro

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”